



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Requisição nº 954/2020**

**Processo de Administrativo nº 3562/2020**

**Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contrato nº 097/2020**

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galcício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-000, tel.: (11) 2187 6200, email: [cotacoes.diabetes@medtronic.com](mailto:cotacoes.diabetes@medtronic.com), **dados bancários: Banco do Brasil – Agência 3344-8 - Conta 1490-7**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, brasileira, Gerente de Licitações, nascida ao 31/01/1975, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.908.066-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 179.086.698-75, residente à Av Jornalista Roberto Marinho, 85 – 11 andar – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04576-010 tel.: (11) 2187 9297, e-mail institucional: [cotacoes.diabetes@medtronic.com](mailto:cotacoes.diabetes@medtronic.com) e-mail pessoal: [cotacoes.diabetes@medtronic.com](mailto:cotacoes.diabetes@medtronic.com), ficando justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de insumos para insulino-dependentes, em atendimento à ordem judicial, processo nº 1004774-19.2018.8.26.0457 – Protocolo administrativo nº 3562/2020**, conforme constante do Anexo “Único” do presente contrato e pela proposta apresentada pela contratada, que desde já fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição de seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Somente após receber a ordem de fornecimento, a Contratada poderá iniciar as entregas que serão parceladas de acordo com às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O Município exercerá ampla fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. A Contratada se obriga a entregar, pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo “Único”.
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **RS 48.668,20 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.

3.4. O preço constante do Anexo "Único", será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.1.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento ocorrerá 07 (sete) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e as aferições referentes às quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, por um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período da contratação, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**12.01 Saúde**

**Despesa 2391**

**Categoria Econômica 33.90.32-00**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F01**

**Código de Aplicação 3100000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 8.1.2. Permitir e facilitar ao Contratante o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.1.3. Refazer às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.1.4. Promover a entrega dos produtos solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multas, na forma prevista no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - e) Retenção de pagamentos;
  - f) paralisação nas entregas dos fardos.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a entregas dos fardos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.
- 9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

9.8. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos produtos.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.10. *O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso do falecimento do paciente beneficiário ou alta médica.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **BRUNA FRANZONI OTAVIAN DE GODOI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.368.414-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.351.138-65, Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no local pré-estabelecido pela mesma.

13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.

13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 19 de outubro de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Digitally signed by  
LAURECI APARECIDA  
SANTOS  
LOPES:17908669875  
Date: 2020.10.19 12:05:58  
-03'00'

LEONARDO DE  
MORAES DOS  
SANTOS:32311  
057812

Digitally signed by LEONARDO DE  
MORAES DOS SANTOS:32311057812  
Date: 2020.10.19 11:16:43 -03'00'

**MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**  
CNPJ nº 01.772.798/0002-33

Testemunhas:

JULIANA MARTINS DE SOUZA

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP

RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP

Requisição nº 954/2020

Processo de Administrativo nº 3562/2020

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 097/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de insumos para insulino dependente, em atendimento à ordem judicial, processo nº 1004774-19.2018.8.26.0457 – Protocolo administrativo nº 3562/2020.

ANEXO ÚNICO

Item	Código	Especificação	Unidade de Compra	Qtd.	Vir. Unitário (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	MMT-7730	Transmissor Guardian Link2 - System Kit	Unidade	1	2.821,00	2.821,00
2	MMT-397	Cateter - Quick-set - 9mm cânula / 60cm tubo - Caixa com 10 unidades	Caixa com 10 unidades	24	875,33	21.007,92
3	MMT-332A	Reservoir Paradigm 3.0ml - Caixa com 10 unidades	Caixa com 10 unidades	24	170,47	4.091,28
4	MMT-7008A	Enlite Sensor - Caixa com 5 unidades	Caixa com 05 unidades	12	1.729,00	20.748,00
VALOR TOTAL(R\$)						48.668,20

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 48.668,20 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Requisição nº 954/2020

Processo de Administrativo nº 3562/2020

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 097/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**

**OBJETO: Aquisição de insumos para insulino dependente, em atendimento à ordem judicial, processo nº 1004774-19.2018.8.26.0457 – Protocolo administrativo nº 3562/2020.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 19 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91/RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363, Bairro Cidade Jardim, Pirassununga-SP CEP: 80035-120

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91/RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363, Bairro Cidade Jardim, Pirassununga-SP CEP: 80035-120

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: **LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES** – Gerente de Serviços e Soluções

RG: 22.908.066-2 SSP/SP

CPF: 179.086.698-75

Data de nascimento: 31/01/1975

Telefone: (11) 2187 9297

Endereço: Av Jornalista Roberto Marinho, 85 – 11 andar, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04576-010.

e-mail institucional: [cotacoes.diabetes@medtronic.com](mailto:cotacoes.diabetes@medtronic.com)

e-mail pessoal: [cotacoes.diabetes@medtronic.com](mailto:cotacoes.diabetes@medtronic.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LAURECI APARECIDA  
SANTOS  
LOPES:17908669875  
Date: 2020.10.19 12:07:16  
-03'00"

Digitally signed by LAURECI  
APARECIDA SANTOS  
LOPES:17908669875  
Date: 2020.10.19 12:07:16  
-03'00"

LEONARDO DE  
MORAES DOS  
SANTOS:3231105781  
2

Digitally signed by  
LEONARDO DE MORAES  
DOS SANTOS:32311057812  
Date: 2020.10.19 11:17:36  
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 01.772.798/0002-33

CONTRATO Nº: 097/2020

PROTOCOLO ADM. Nº 3562/2020

DATA DA ASSINATURA 19 / 10 / 2020

DATA DA VIGÊNCIA 18 / 10 / 2020

**OBJETO:** Aquisição de insumos para insulínodépendente, em atendimento à ordem judicial, processo nº 1004774-19.2018.8.26.0457 – Protocolo administrativo nº 3562/2020.

**VALOR:** R\$ 48.668,20 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 19 de outubro de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal